



OF GP Nº 2.477 /2025

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 92/2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 92 /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que “**altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025**”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O crescimento urbano acelerado de Cuiabá e região metropolitana, impulsionado pelo desenvolvimento do agronegócio e pela posição estratégica da cidade no cenário nacional, demanda respostas administrativas à altura dos desafios contemporâneos.

Por outro lado, o artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil determina que compete ao Poder Público municipal estabelecer diretrizes com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As transformações urbanas contemporâneas, caracterizadas pela aceleração dos processos de urbanização, pela complexificação das demandas sociais e pela necessidade de integração entre políticas ambientais e urbanas, exigem estruturas administrativas capazes de responder com agilidade e efetividade aos desafios do desenvolvimento sustentável.





Nesse sentido, mostra-se necessário a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, vinculado à estrutura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para permitir melhor planejamento e execução das ações afetas ao planejamento urbano da Capital.

A criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano representa, portanto, medida de modernização administrativa plenamente justificada pelos fundamentos constitucionais, pela necessidade de atendimento às demandas sociais contemporâneas e pela busca da eficiência na gestão pública municipal.

A proposta harmoniza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Cuiabá no cumprimento de suas competências constitucionais em matéria de planejamento urbano e desenvolvimento territorial.

Diante desta alteração e reforço, notadamente para melhor destacar as suas competências e dar amplo conhecimento à população das atividades desenvolvidas pelo órgão, é oportuna a alteração da nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a qual passará a ser denominada de Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

Ademais, visa o presente projeto alterar a simbologia (GDA-3) da remuneração do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a fazer jus ao recebimento da remuneração afeta à simbologia GDA-1, em consonância com o comando constitucional que assegura que a remuneração do servidor público deve ser compatível com a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade do cargo, nos termos do artigo 39, §1º, I, da Constituição Federal.





Dessa feita, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:





I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;

III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal”. (AC)

Art. 3º O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU;

(...)”(NR)

Art. 4º O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de





mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.” (NR)

Art. 5º O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”. (NR)





Art. 6º O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao recebimento da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º O ocupante do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, faz jus ao recebimento da remuneração afeta a simbologia GDA-1.

Art. 8º Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 9º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

